



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA PGJ Nº 422, DE 6 DE JULHO DE 2022

Dispensa a 48ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal de oficiar na Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial – Espec, designando-a para oficiar perante a Unidade Especial de Cryptoativos – Crypto.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que foi instituída a Unidade Especial de Cryptoativos – Crypto – no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, conforme Portaria Normativa PGJ nº 825, de 7 de junho de 2022; e

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.098630/2022-31,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a 48ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal da designação para prestar auxílio administrativo e institucional à Procuradora-Geral de Justiça, bem como oficiar nos feitos e audiências da Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios –



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

ESPEC/MPDFT, designação constante na Portaria PGJ nº 197, de 7 de abril de 2022.

Art. 2º Designar a 48ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para oficiar, até 31 de janeiro de 2023, perante a Unidade Especial de Cryptoativos – Crypto.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membro mais antigo da Crypto que manifestar interesse; e

II – membro mais antigo que manifestar interesse, com atuação em ofícios nas demais unidades.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA